



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....045/.....2015

“Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Araguari e a Instituição Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, para fins de transferência de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Instituição Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, nos moldes do anexo instrumento, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio previsto no *caput* deste artigo, visando o seu aprimoramento ou prorrogação do prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

O Convênio que o Município de Araguari havia celebrado com a Instituição Sociedade Lar Espírita Maria autorizado pela Lei nº 4.641, de 8 de junho de 2010, escoou o seu prazo de vigência, sendo necessário firmar novo ajuste.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor desde 1996 determinam que creches e pré-escolas, dentre elas as particulares sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas ou confessionais sejam integradas aos sistemas de ensino dos municípios.

A par disso o artigo 225 da nossa Lei Magna determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. E ainda o artigo 208 do mesmo diploma legal também estabelece que esse direito será efetivado mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até seis anos de idade.

Ressalta ainda a Lei Maior do nosso país que a educação infantil é um direito da criança e das famílias (Constituição Federal art. 208, inciso IV), portanto o Poder Público Municipal tem o dever de garantir o atendimento em creches e pré-escolas, quando a família opta por compartilhar com o Estado o dever de educar seus filhos.

Todavia, para que os recursos do Fundeb possam ser repassados para as instituições de educação infantil, é necessário que o Município de Araguari através da Secretaria Municipal de Educação estabeleça um convênio específico para a oferta da educação infantil.

Também é necessário que as instituições de educação infantil cumpram uma série de exigências descritas no artigo 15 da Lei nº 6.253, de 12 de novembro de 2007, que trata do Fundeb, entre elas deve oferecer condições de acesso e permanência das crianças na escola, atendimento gratuito, comprovar finalidade não lucrativa, atender a padrões mínimos de qualidade, ter certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, ou autorização de funcionamento do Conselho de Educação.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Além do que na definição das características do convênio proposto estão sendo observados os critérios estabelecidos na legislação em vigor e a disponibilidade dos recursos financeiros, visando com isso ao atendimento de qualidade.

Integra o instrumento de convênio como seu anexo o Plano de Trabalho, exigência contida no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que ocorrerá a liberação de recursos financeiros.

Contudo, por tratar-se de ajuste oneroso que além do repasse de subvenção financeira haverá também o fornecimento de alimentação, para a celebração do convênio será necessária autorização legislativa em decorrência das disposições da Lei Orgânica Municipal (artigo 29, inciso XII) e ainda em razão dos termos da Súmula 17 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência e demais Edis a aprovação do enfocado Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, solicitando ainda que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Convênio nº _____ / 2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A INSTITUIÇÃO SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **Raul José de Belém** – CPF nº 954.394.041-04, RG 1.451.944 SSP/MG, e pela Secretária Municipal de Educação, **Márcia Hiromi Sakai Vidal**, CPF nº 062.134.508-31, RG-MG- 11.813.303 - SSPMG, brasileiros, agentes políticos, residentes e domiciliados nesta cidade e a Instituição **SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA**, doravante denominada ENTIDADE, inscrita no CNPJ, sob o nº 16.831.802/0001-83, com sede nesta cidade na Rua Coronel Carneiro, nº 190, bairro Sibipiruna, neste ato representada pela sua Presidente, **Clirma Manfrin Rodrigues da Cunha**, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II, com a LDB – Lei 9394/96, artigos 70 e 71, com a Lei Federal 11.494/2007, artigos 8º, 9º, 10, 16, 17, 18 e 21, com a Lei 4320/64, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Orgânica do Município de Araguari, com a Lei nº 4410/06, com a Resolução SME/CME nº 02/2008, com a Portaria CME/SME nº 05/08 e Lei nº _____, de _____ de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de zero a três anos de idade sob a responsabilidade da **ENTIDADE**, bem como o repasse de parcelas mensais proporcionais à totalidade do valor do recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à **ENTIDADE**, nos termos de Lei autorizativa específica, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho – que forma anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

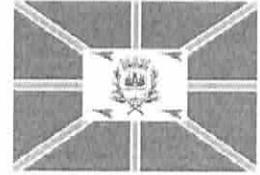
I. COMPETE À ENTIDADE:

- a) Atender a 120 crianças de 0 a 3 anos(Creche), conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com o **MUNICÍPIO**;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante,

Márcia Vidal



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

f) Cumprir o calendário escolar e suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

g) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

h) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos (Creche) deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;

m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

n) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas ao Departamento de Inspeção Escolar;

o) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

p) Apresentar mensalmente à SME e ao Conselho do FUNDEB, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas com emissão de um parecer conclusivo após verificação in loco;

q) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio;

r) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

s) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente convênio a:

1) Acompanhar os servidores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional do Departamento de Assistência ao Educando;

4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

Márcia Tutelal



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em número suficiente, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar ao Departamento de Assistência ao Educando os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da creche;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à ENTIDADE, o valor previsto conforme Anexo I- Valor Aluno/ano estimado por Estado e Previsão da Receita do FUNDEB publicado anualmente no sítio do FNDE/FUNDEB/LEGISLAÇÃO, atualizando anualmente os valores devidos:

a.1) Este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;

a.2) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária, o tipo de atendimento (parcial/ integral e o fator de ponderação) segundo valores especificados no Plano de Trabalho e informações no Censo Escolar do ano anterior;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE;

d) Repassar à ENTIDADE gêneros alimentícios conforme cláusula quinta;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da ENTIDADE;

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

Parágrafo único – É vedado a ENTIDADE cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos das Políticas Nacional e Municipal de Educação.

Márcia K. Vidal



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao Departamento Pedagógico sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 (doze) meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ENTIDADE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, alínea f, deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na ENTIDADE, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

Parágrafo segundo - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a ENTIDADE deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Aquisição de material didático-pedagógico;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Aquisição de material de expediente;
- e) Aquisição de materiais para pequenos reparos;


Márcia Vidal



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- f) Pagamentos de serviços de terceiros;
- g) Manutenção de equipamentos;
- h) Transporte escolar;
- i) Pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nas alíneas de "a" a "i" desta Cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

- a) Compete à SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio do Departamento Pedagógico, Inspeção Escolar e Assessoria Contábil;
- b) Compete ao Departamento de Assistência ao Educando, de forma articulada com a SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à ENTIDADE de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados com o prazo de 15 dias para entrega, a qual deverá conter:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) Notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ou da Instituição de Educação Infantil;
- h) Demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

I) Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- b) Quando a ENTIDADE interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao Departamento de Inspeção Escolar da SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, determinado pela SME.

II) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda a SME notificará a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- a) Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME;


Márcia K. Vidal



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- b) Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME;
- c) Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, através de Decreto a ser criado, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;
- c) Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ENTIDADE até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela SME;
- b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;
- c) A ENTIDADE não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;
- e) A ENTIDADE não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra S, item I, nº 6, da Cláusula Segunda, do presente instrumento;
- f) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação e nutricionistas;
- g) A ENTIDADE não se disponibilizar a receber qualificação do Departamento de Assistência ao Educando para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados pela ENTIDADE, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.


Márcia Teresinha



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária criada para este exercício, com o título de Contribuições de nº **02.24.12.365.0030.02.2124.3350.4100- Ficha: 20150538**, e a despesa decorrente da distribuição de gêneros alimentícios correrá à conta da dotação orçamentária nº **02.08.12.306.0002.49. 2324.3390.3000 – Ficha: 20150199** – Alimentação e Nutrição- Apoio Administrativo- Aquisição de Gêneros Alimentícios para os alunos da Educação Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2015. O prazo será estendido para o próximo exercício devido a programação de repasse dos recursos do FUNDEB para o Município ocorrer até no mês de dezembro, não tendo a entidade tempo hábil para a sua utilização.

Parágrafo único - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela ENTIDADE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos, objetivando a prorrogação do prazo de vigência ou mesmo o seu aprimoramento e alterações de valores anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de depósito em conta bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ENTIDADE que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

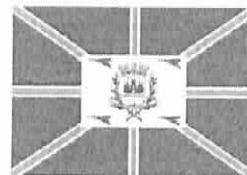
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguari para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.


Marcia Vidal



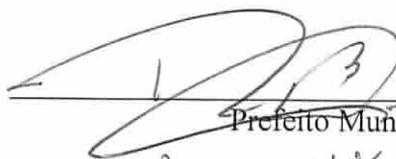
**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



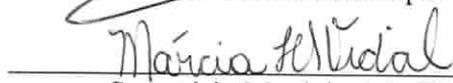
E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Araguari, de de 2015.

Assinaturas:



Prefeito Municipal

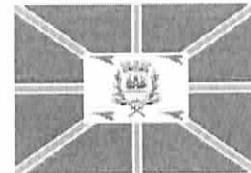


Secretária Municipal de Educação

Representante Legal da Entidade



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



3 – Quadros – Síntese

3.1 – Crianças atendidas

Faixa Etária	Referência para Cálculo da idade da criança		Total de crianças por faixa etária		
	Crianças nascidas entre	Nº. de crianças		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
Zero a 1 ano			15		15
1 ano a 2 anos			15		15
2 anos e um mês a 3 anos e 11 meses			90		90
TOTAL			120		120

3.2 – Turmas

Faixa Etária	Referência para Cálculo da idade da criança		Nº. de Turmas		
	Crianças nascidas entre	Nº. de crianças		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
02 anos e um mês a 3 anos e 11 meses		-	05	-	05
		-		-	
		-		-	
		-	02	-	02
		-		-	
TOTAL		-	07	-	07

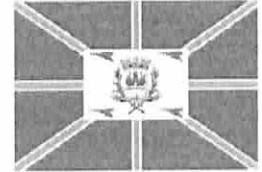
3.3 – Coordenador Pedagógico:

Nº Coordenador Pedagógico	Horário de Trabalho
01	08: 00' às 12:00 13:00 às 17:00

Coord. Pedagógico; com curso completo em nível médio, modalidade normal ou superior na área de educação.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



3.4 – Professores:

Nº. Professores 01	Horário Parcial	
	Horário Integral	12

Professor(a) Habilitado(a): com curso completo em nível médio, modalidade normal.

Nº.	Nome - Referência
01	KARLA DE OLIVEIRA E SOUZA
02	LILIAN MARIA DE OLIVEIRA
03	DANIELA DA CUNHA CURCINO
04	ARLETE CARVALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES
05	RAYANE DE ANDRADE ALVES
06	RAYANY DE FÁTIMA ODRIGUES
07	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
08	TEREZA REGINA RODRIGUES CARDOSO
09	GRAZIELLA AMORIM CARNEIRO
10	KARINE CRISTINA DUTRA
11	ELISÂNGELA SILVA
12	JOSIANE RAQUEL DIAS

4 - Metas

Metas	Prazo estimado para execução
-Acompanhar e implementar a educação das crianças de 0 a 03 anos de idade, que não atingiram idade para o ingresso no ensino fundamental, de com o desenvolvimento e capacidade, com embasamento na proposta pedagógica, nos planos de trabalho e respeitando os direitos legais das crianças. -Manter contato com as famílias das crianças através de reuniões planejadas e sempre que for necessário. -Ampliar o número de atendimento, para suprir a demanda. -Manter a infra-estrutura da instituição sempre em condições de funcionamento.	Início: 01/01/2015 Término: 31/12/2015

5 – Plano de aplicação de recursos

5.1 – Prazo de convênio: 12 MESES	5.2 – Valor Total : R\$ 397.826,88
5.3 – Natureza da Despesa: a) remuneração de pessoal e encargos; b) aquisição de material didático-pedagógico; c) aquisição de material de consumo; d) aquisição de material de expediente; e) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;	



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



- f) pagamentos de serviços de terceiros;
g) manutenção de equipamentos;
h) pagamentos de conta de água/luz/telefone.

6 – Cronograma de desembolso

6.1 – Município – Concedente

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 33.152,24					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 33.152,24					

7 – Informações da conta bancária

Banco: Banco do Brasil S/A

Código da agência: 0090

Número da conta corrente: 45.361-7

De acordo com a Cláusula Segunda – inciso I – alínea “o” do Convênio, a instituição deverá abrir conta específica e exclusivamente para o crédito da subvenção deste convênio.

Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Local: Araguari - MG

Data: de de 2015.

Assinatura do proponente
De acordo:

Assinatura dos responsáveis